PROJETO DE LEI Nº 56, DE 02 DE JULHO DE 2025.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênios com a Entidade Santa Casa de Misericórdia São Franciso, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITAMA faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar Termos de Convênio com a entidade Santa Casa de Misericórdia São Francisco, com cadastro no CNPJ nº 44.435.451/0001-27, sito à Rua Guilherme Guerbas, nº 353, Centro, Buritama/SP, limitado ao valor de R$ 7.425.502,56 (sete milhões, quatrocentos e vinte e cinco mil, quinhentos e dois reais e cinquenta e seis centavos), nos seguintes termos:

I – Para serviços de urgência e emergência de pronto socorro;

II – Para serviços de apoio e diagnóstico terapêutico (SADT);

III – Para internações hospitalares de média e alta complexidade;

IV - Para retaguarda médica especializada.

Parágrafo único - Os Termos de Convênio garantirão o atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde, em regime de portas abertas, respeitando a legislação, normas infralegais, diretrizes e protocolos estabelecidos pelo Departamento Municipal de Saúde de Buritama, da Secretaria Estadual de Saúde do Estado de São Paulo e pelo Ministério da Saúde.

Art. 2º - Fica também, autorizado a contratualização e inserção da Santa Casa de Misericórdia São Francisco no âmbito do Sistema único de Saúde - SUS.

Art. 3º - Ficará responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços a serem prestados, via Termos de Convênio, a Divisão de Planejamento, Auditoria, Avaliação e Controle – DPAAC, do Departamento Municipal de Saúde de Buritama e, após a devida comprovação e aprovação das prestações de contas encaminhadas, serão enviados ao gestor municipal de saúde para as

providências de empenho e pagamento, através do FMS – Fundo Municipal de Saúde do Governo do Município de Buritama.

Art. 3º - As minutas dos convênios a serem firmados serão fornecidos pelo Município de Buritama, ou caso sejam pelo convenente, deverão ser previamente examinados e aprovados pela Procuradoria Jurídica do Município de Buritama.

Art. 4º - As despesas decorrentes dos convênios firmados sob o amparo desta Lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias dos correspondentes orçamentos, ou caso não estejam previstas, deverão ser alvo de Lei específica ou Decreto Executivo para alocação dos recursos na Lei que estabelece o Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual do exercício correspondente como condição de eficácia do convênio.

Art. 5º - Os convênios de que tratam o artigo 1º terão vigência até 31 de dezembro de 2025.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos 01 de julho de 2025.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Buritama, 02 de junho de 2025; 107 anos de Fundação e 76 anos de Emancipação Política.

TIAGO LUIZ DE OLIVEIRA:30711128820
Assinado de forma digital por TIAGO LUIZ DE OLIVEIRA:30711128820
Dados: 2025.07.03 15:30:41 -03'00'

TIAGO LUIZ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

J U S T I F I C A T I V A

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Temos a elevada honra de encaminhar a essa Egrégia Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei, que dispõe em sua Ementa:

> "Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênios com a Entidade Santa Casa de Misericórdia São Franciso, e dá outras providências".

O presente Projeto de Lei tem como objetivo autorizar a celebração de convênio entre o Município de Buritama e a Santa Casa de Misericórdia São Francisco, com o intuito de viabilizar e fortalecer a prestação de serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

A parceria ora proposta se justifica diante da necessidade de ampliar e qualificar o acesso da população aos serviços de saúde, notadamente nas áreas de maior demanda e complexidade.

O convênio contempla os serviços de urgência e emergência de pronto socorro, que são essenciais para garantir atendimento rápido e eficaz à população em situações críticas e de risco à vida; serviços de apoio e diagnóstico terapêutico (SADT), indispensáveis para a correta investigação e condução clínica dos pacientes; internações hospitalares de média e alta complexidade, assegurando o cuidado integral a casos que demandam recursos especializados e estrutura hospitalar adequada; retaguarda médica especializada, reforçando a articulação entre os diferentes níveis de atenção à saúde e oferecendo suporte técnico aos atendimentos na rede básica.

Este projeto de lei também permitirá a contratualização e inserção da Santa Casa no âmbito do SUS. Isso viabiliza o repasse de recursos públicos de forma regular e transparente, garantindo sustentabilidade financeira à instituição e continuidade dos serviços prestados à população.

A Santa Casa de Misericórdia São Francisco tem se mostrado uma parceira estratégica na rede de atenção à saúde, com tradição, estrutura e equipe técnica apta para atender às demandas do Município. A aprovação deste Projeto de Lei é, portanto, medida de interesse público, visando ao fortalecimento do SUS, à ampliação da oferta de serviços e à proteção da saúde da população.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação deste importante instrumento legislativo.

Certos de contar com a deliberação favorável de Vossa Excelência, e Nobres Edis, aguardamos para que possamos proceder com as demais providências.

Atenciosamente,

TIAGO LUIZ DE OLIVEIRA:30711128820

Assinado de forma digital por TIAGO LUIZ DE OLIVEIRA:30711128820
Dados: 2025.07.03 15:30:17 -03'00'

TIAGO LUIZ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal